



Id:1OEF2A8C81CDE784

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ  
email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 098/2024

BERTOLÍNIA, 05 de Julho de 2024.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Bertolínia-PI, criado pela Lei Nº 444/2023- 20/12/2023- (Art. 4º), a Srª. **LUANDA DE SOUSA OLIVEIRA** portadora do CPF: 103.985.763-94..

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos em 01 de Julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLINIA-PI, 05 de Julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDO FONSECA Assinado de forma digital  
CORREIA:49310631 Dados: 2024.07.05 12:16:22  
104 03'00"  
GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal

Id:05D4FEC9957DEB78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ  
email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 099/2024

BERTOLÍNIA, 05 de Julho de 2024.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de **Coordenadora de Juventude** da Secretaria Municipal de Juventude de Bertolínia-PI, criado pela LEI Nº 343/2017- 27/03/2017 a Srª. **EVELLY DOS SANTOS COSTA** portadora do CPF: 625.701.173-66.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos em 01 de Julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLINIA-PI, 05 de Julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDO FONSECA Assinado de forma digital  
CORREIA:49310631 Dados: 2024.07.05  
104 13:46:20-03'00"  
GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal



**REFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ-PI**  
AV:CEARA,735-CENTRO TEL 3327-1150  
CNPJ-41.522.194/0001-72



PORTARIA Nº 141, de 01 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de Raissa Silva Neres para o cargo de Técnica em Vigilância Sanitária lotado na Secretaria de Saúde deste Município.

**LUCAS DA SILVA MORAES**, Prefeito de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 006/1997 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso,

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa que permite à administração municipal rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de oportunidade e conveniência e

**CONSIDERANDO** o parecer da Procuradoria-Geral deste Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR o candidato **RAISSA SILVA NERES**, aprovado no concurso público 001/2016, de 10 (dez) de novembro de 2016, para o cargo de provimento efetivo de Técnica em Vigilância Sanitária, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

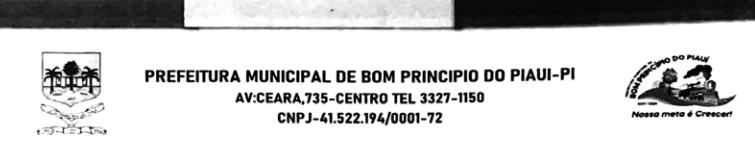
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Lucas da Silva Moraes

Prefeito do Município de Bom Princípio do Piauí-PI

Id:OF8BE5142443E402



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ-PI**  
AV:CEARA,735-CENTRO TEL 3327-1150  
CNPJ-41.522.194/0001-72



LEI Nº 203 DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a equiparação do percentual de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde aos Agentes de Endemias no Município de Bom Princípio do Piauí.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equiparado o percentual de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) aos Agentes de Endemias, no âmbito do Município de Bom Princípio do Piauí.

Art. 2º A insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde será fixada em 40% (quarenta por cento), equiparando-se ao percentual recebido pelos Agentes de Endemias.

Art. 3º A equiparação de que trata esta Lei será aplicada sobre o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

(Continua na próxima página)